



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e.1582/17

PROTOCOLO N° 14.699.780-5

DATA: 25/04/17

PARECER N° 211/18

APROVADO EM 13/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 130/17 – Sued/Seed, de 25/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25/04/17.

O Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Médio, localizado na Rua Paris, nº 815, município de Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5382/17, de 16/10/17, pelo prazo de dez anos, de 05/09/17 a 05/09/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2498/97, de 24/07/97, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2113/02, de 04/06/02. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 3032/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 201/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/12 a 24/09/17.

Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro Relator e Presidente de Câmara.



II - MÉRITO

Trata-se da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 105/17, de 16/08/17, do NRE de Cianorte, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após a verificação in loco, emitiu laudo técnico em 24/08/17, pelo qual constatou a veracidade da documentação e a existência de condições necessárias para o funcionamento do curso, e informou:

(...) O laboratório de Informática não possui plenas condições de atendimento aos estudantes, tendo em vista o número de dez computadores.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expira em 20/09/17.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parece Técnico nº 648/18, de 08/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular é parte integrante do processo com as informações devidamente representadas.



PROCESSO N° e.1582/17

PROTOCOLO N° 14.699.780-5

DATA: 25/04/17

Consta o quadro de docentes, com habilitação específica, de acordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 20/09/17, com o processo em trâmite.

Da análise do processo, constatou-se que não consta a justificativa da direção da instituição de ensino em relação ao atraso do protocolado no NRE de Cianorte.

Vale destacar o artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR: "O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento."

De acordo com a Comissão de Verificação, o laboratório de Informática dispõe de apenas 10 computadores, sendo insuficiente para a demanda de alunos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Médio, município de Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/17 a 24/09/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a instituição de ensino que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender:

Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro Relator e Presidente de Câmara.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e.1582/17

PROTOCOLO N° 14.699.780-5

DATA: 25/04/17

a) ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar mais computadores para o laboratório de Informática, a fim de atender a demanda de alunos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro Relator e Presidente de Câmara.